

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME No. 01/2009

Engenho Velho, 16 de Março de 2009.

APROVA ORIENTAÇÕES PARA ESTUDOS DOMICILIARES APLICÁVEIS A ALUNOS INCAPACITADOS DE PRESENÇA ÀS AULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO/RS.

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 0574/2007 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, é de competência do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino.

RELATÓRIO

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS, analisando as normas já emitidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) sobre este atendimento, especialmente a resolução nº 230, de 16 de julho de 1997 que "Regula, para o Sistema Estadual de Ensino, os estudos domiciliares aplicáveis a alunos incapacitados de presença às aulas" e no art. 24, inciso VI, da LDB, estabelece que "o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, (...)", o Conselho Municipal de Educação é o Órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, competindo-lhe, na ausência de legislação superior aplicável à matéria, regular o feito.

Atribui-se, assim, à escola a possibilidade de atender aos alunos que apresentem incapacidade de freqüentar as aulas, em razão de patologias ou ainda, no caso das alunas, em razão de gravidez, mediante a adoção do regime de estudos domiciliares.

A adoção do regime de estudos domiciliares, condicionada à comprovação, por laudo médico, da condição incapacitante, depende de deferimento do diretor do estabelecimento que, para tanto, levará em conta, inclusive, a efetiva capacidade do estabelecimento para desempenhar a contento a tarefa.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Com base na Lei Federal nº. 9.394/96 e segundo a resolução do CEE nº. 230/1997 constatou-se que a presente resolução encontra-se em concordância com as normas da Legislação Nacional.

CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão de Ensino Fundamental manifesta-se favoravelmente as orientações para a oferta de Estudos domiciliares na Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

Engenho Velho, 16 de Março de 2009.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

	Vera Danair Carpenedo -Coordenad	.ora
	Claudete Garbin Giacomoni	
	Ivete Terezinha Rizzoto	
Aprovado por unanim	dade em sessão ordinária realizada no dia 16 de Março de 200	09.
	Leonara Piran Frigeri	
	Presidente do CME	